



MUNICÍPIO DE

**CORUMBATAÍ DO SUL**

ESTADO DO PARANÁ

Gestão 2009/2012

**LEI Nº. 615/2011**  
**DE 20/12/2011**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a reposição dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Inativos e Pensionistas e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovará e eu OSNEY PICANÇO, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas, sancionarei a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 6,00 % (seis por cento) de reposição na tabela de vencimentos dos Servidores Públicos Inativos e Pensionistas do Município de Corumbataí do Sul – PR, a partir de 01 de dezembro de 2011.

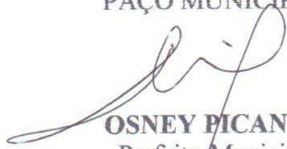
§ 1º A reposição autorizada nesta Lei, se aplica apenas aos Inativos e Pensionistas.

§ 2º Os efeitos financeiros desta lei retroagirá ao dia 01/08/2011, sendo que a diferença dos vencimentos dos meses de agosto a novembro de 2011, deverá ser pago a título de diferença de reposição salarial na competência 12/2011.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de agosto de 2011.

PAÇO MUNICIPAL, 20 de dezembro de 2011.

  
**OSNEY PICANÇO**  
Prefeito Municipal